



Protocolado em:

PL - 191/2015 24/11/2015 15:06

SIRLEI BIASOLI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e do Poder Legislativo.

Esta Lei atende ao princípio de transparência e publicidade, a qual dispõe que todos os atos dos poderes públicos deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos. O Diário Oficial do Município será veiculado no endereço eletrônico, na rede mundial de computadores Internet.

Importante salientar que os cidadãos estão a exigir que também as leis, decretos, portarias, os avisos de licitações e outros documentos sejam divulgados em meio eletrônico na internet porque são mais fáceis para serem acessados.

Por outro lado, a organização do serviço de divulgação dos atos oficiais com a criação do Diário Oficial eletrônico é um dos meios de aumentar a transparência dos atos de gestão e de reduzir os custos para a administração.

Entendemos desnecessário tecer maiores considerações sobre a matéria, tendo em vista que a mesma já foi discutida com os setores competentes, inclusive com a Presidência dessa Casa Legislativa.

Por outro lado, se houver necessidade de explicação técnica para os demais Vereadores, colocamos à disposição o grupo de profissionais de informática que estão desenvolvendo o sistema.

Caxias do Sul, 24 de Novembro de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.



ALCEU BARBOSA VELHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº PL - 191/2015

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul, como órgão oficial de publicação e divulgação da legislação e dos atos processuais e administrativos municipais.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa no Jornal do Município e será veiculado, sem custos, nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos endereços www.caxias.rs.gov.br, e www.camaracaxias.rs.gov.br, respectivamente, da rede mundial de computadores Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

Art. 3º No órgão oficial de divulgação são publicadas as leis e atos que derivam do princípio constitucional da publicidade, dispostos especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal regulamentarão, conjuntamente, a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicarão a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Ao Município de Caxias do Sul reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico de Caxias do Sul ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 6º Ficam revogadas as leis nºs 3.810, de 10 de abril de 1992; 5.302, de 21 de dezembro de 1999, e 6.537, de 20 de junho de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

